

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

**RESOLUÇÃO CMDCA 003/2023**

**Súmula:** Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, gestão 2024-2027.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** de São Pedro do Iguaçu/PR é um órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 208/98, de 21 de outubro de 1998, e suas alterações feitas pelas Leis Municipais, 374/2004 e 597/2010, em reunião ordinária realizada no dia 09 de Março de 2023, nas dependências da Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, situada à Rua Niterói, 121, Centro.

**Considerando** a Resolução CONANDA 231/2022.

**Considerando** a deliberação em reunião ordinária deste Conselho ocorrida em 09 de março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar do município de São Pedro do Iguaçu, gestão 2024-2027.

**Art. 2º.** A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros.

- a) **Veridiana Heberle de Souza**, representante do Poder Público;
- b) **Luzia Ingildo Bonjour dos Santos**, representante do Poder Público;
- c) **Loinir Aparecida Cechin**, representante da Sociedade Civil;
- d) **Deuseli Almeida Souza**, representante da Sociedade Civil.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

§ 1º. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

**Art.3º.** Compete à Comissão Organizadora, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstas em lei, exercer as seguintes funções:

**I** - Conduzir o processo de escolha;

**II** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registros e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**III** - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

**IV**- Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

**V**- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo o protocolo ao impugnante;

**VI** - Notificar os candidatos impugnados, concedendo - lhes prazo para apresentação de defesa;

**VII** - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinara juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**VIII** - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolhas dos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

**IX** - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI MUNICIPAL N.º 208 DE 21/10/1998**

**Rua: Niterói, 121 - Centro – São Pedro do Iguaçu- PR (45)3255-8000**

**X** - Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo ser aprovado;

**XI** - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto os órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

**XII** - Solicitar, junto a Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

**XIII** - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**XIV** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**XV**- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**XVI** - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**XVII** - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

**XVIII** - Resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Cabe o Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Iguaçu, 13 de março 2023.

**Veridiana Heberle de Souza,**  
Presidente do CMDCA